



LEI N.º 4.941 DE 15 DE JULHO DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 135 de 171071
19 97

Reconhece de utilidade pública a
Associação do Pessoal da Caixa
Econômica Federal do
Piauí-APCEF/PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública no Estado do Piauí a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Piauí - APCEF/PI.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho
de 1997.

Francisco de Assis de Moraes Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

João Vitorino Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.941 DE 15 DE JULHO DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 135 de 171071

19 97

Reconhece de utilidade pública a
Associação do Pessoal da Caixa
Econômica Federal do
Piauí-APCEF/PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública no Estado do Piauí a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Piauí - APCEF/PI.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho
de 1997.

Francisco de Assis de Moraes Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

João Vitorino Magalhães
SECRETÁRIO DE GOVERNO